



ESTADO DO TOCANTINS

## Prefeitura Municipal de Monte Santo

Fone: (063) 719-9247

Lei n.º 014/97

DE 10 DE ABRIL DE 1997

"Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras Providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO - TO;** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

### CAPÍTULO I

#### SEÇÃO I

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 1.º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinado ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

**I** - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizando e hierarquizando;

**II** - A vigilância Sanitária;

**III** - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivos correspondentes;

**IV** - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competente das esferas federal e estadual.

### CAPÍTULO II

#### DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

#### SEÇÃO I

#### DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

**Art. 2.º** - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

#### SEÇÃO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

**Art. 3º** - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde.

**I** - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

**II** - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações prevista no Plano Municipal de Saúde;

**III** - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**IV** - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;



ESTADO DO TOCANTINS

## Prefeitura Municipal de Monte Santo

Fone: (063) 719-9247

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionada no inciso anterior.

VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimento de prestação de serviços de saúde que integram a Rede Municipal;

VII - Assinar cheque com o responsável pela tesouraria quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

### SEÇÃO III

#### DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4.º - São atribuições do coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde.

### SEÇÃO IV

#### DOS RECURSOS DO FUNDO

##### SUBSEÇÃO I

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5.º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da seguridade social, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição da República;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto de convênio firmado com outras entidades financeiras;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

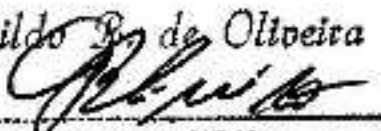
V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de convênio no setor;

VI - Doação em espécie feitas diretamente para este Fundo.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na ata de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO - TO, aos 10 dias do mês de abril do ano de 1.997.

*José Gildo B. de Oliveira*

  
PREFEITO MUNICIPAL  
José Gildo Benício de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL